



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 113 • Número 234 • São Paulo, terça-feira, 9 de dezembro de 2003

SEÇÃO I

LEIS

LEI Nº 11.594, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 435/2002,
da deputada Rosmary Corrêa - PMDB)

Dispõe sobre a instituição do prêmio que
específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Prêmio Paulista de
Qualidade da Gestão" - PPQG, no âmbito do Estado
de São Paulo, em parceria com o Instituto Paulista de
Excelência da Gestão - IPEG, sociedade civil de
direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia
patrimonial, administrativa e financeira.

Artigo 2º - Poderão concorrer ao prêmio instituído
por esta lei as organizações estabelecidas no
Estado, constituídas há pelo menos 1 (um) ano da
data de início das avaliações, pertencentes a quaisquer
ramos de atividade, privadas ou do setor público,
nacionais ou estrangeiras, sociedades de economia
mista, abertas ou não, limitadas ou com outras
formas legais, comerciais ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Não serão elegíveis as associações
religiosas, as associações político-partidárias e as
associações que, no ano de participação no PPQG,
tenham restrições de qualquer natureza junto aos
órgãos de defesa do consumidor, ou perante instituições
públicas federais, estaduais e municipais.

Artigo 3º - O processo de premiação, os instrumentos de
avaliação e pontuação, e a forma de reconhecimento das
associações a serem premiadas serão definidos pelo
Instituto Paulista de Excelência da Gestão, com a
representação do Governo do Estado.

Artigo 4º - O Instituto Paulista de Excelência da
Gestão se responsabiliza por todo o processo relativo
ao prêmio instituído, não arcando o Governo do Estado
com nenhum ônus relativo ao procedimento da
premiação.

Artigo 5º - Caberá ao Governador do Estado, na
condição de autoridade máxima do Poder Executivo,
a entrega do "Prêmio Paulista de Qualidade da
Gestão".

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2003.
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 8 de dezembro de 2003.

LEI Nº 11.595, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 927/2003,
do deputado Rodrigo Garcia - PFL)

Dá denominação ao túnel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Irineu Meirelles"
o túnel localizado entre os quilômetros 47,549 e
50,695 da SP-160 Sul.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2003.
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 8 de dezembro de 2003.

DECRETOS

DECRETO Nº 48.299, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao
Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando ao
atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 158.400,00
(Cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos reais),
suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência,
Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo,
observando-se as classificações Institucional, Econômica
e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior
será coberto com recursos a que alude o inciso III, do
§ 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de
março de 1964, de conformidade com a legislação
discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 2003.

| TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM REAIS | |
|---|----|------------------|------------|
| ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | FR | GD | VALOR |
| 10000 SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO | | | 158.400,00 |
| 10004 COORDENADORIA DE TURISMO | | | 158.400,00 |
| 3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA | 1 | | 158.400,00 |
| TOTAL | 1 | | 158.400,00 |

| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALORES EM REAIS | |
|--|----|------------------|------------|
| ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | FR | GD | VALOR |
| 23.695.2401.4136 INCREMENTO LOGÍSTICO AO TURISMO | 1 | 3 | 158.400,00 |
| TOTAL | 1 | 3 | 158.400,00 |

| REDUÇÃO | | VALORES EM REAIS | |
|---|----|------------------|------------|
| ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | FR | GD | VALOR |
| 10000 SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO | | | 3.000,00 |
| 10004 COORDENADORIA DE TURISMO | | | 89.000,00 |
| 3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO | 1 | | 66.400,00 |
| 3 3 90 36 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1 | | 158.400,00 |
| 3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA | 1 | | 158.400,00 |
| TOTAL | 1 | | 34.500,00 |

| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALORES EM REAIS | |
|---|----|------------------|------------|
| ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | FR | GD | VALOR |
| 23.333.2301.4739 FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE TURIS | 1 | 3 | 34.500,00 |
| 23.695.2402.4136 INCREMENTO LOGÍSTICO AO TURISMO | 1 | 3 | 45.000,00 |
| 27.813.3501.4163 CLUBE DA MELHOR IDADE | 1 | 3 | 78.900,00 |
| TOTAL | 1 | 3 | 158.400,00 |

| TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA | | VALORES EM REAIS | |
|------------------------------|-------------|----------------------------------|-------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR TOTAL | RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS | RECURSOS PRÓPRIOS |
| LEI ART PAR INC ITEM | | | |
| 11332 7 UN. 3 | 158.400,00 | 158.400,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | 158.400,00 | 158.400,00 | 0,00 |

DECRETO Nº 48.300, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao
Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando ao
atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos
Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 97.000,00
(Noventa e sete mil reais), suplementar ao orçamento
da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento
Econômico e Turismo, observando-se as classificações
Institucional, Econômica e Funcional-Programática,
conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior
será coberto com recursos a que alude o inciso III, do
§ 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de
março de 1964, de conformidade com a legislação
discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária
da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de
que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de
Janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 2003.

| TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM REAIS | |
|---|----|------------------|-----------|
| ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | FR | GD | VALOR |
| 10000 SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO | | | 97.000,00 |
| 10005 ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO | | | 97.000,00 |
| 3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 3 | | 97.000,00 |
| TOTAL | 3 | | 97.000,00 |

| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALORES EM REAIS | |
|--|----|------------------|-----------|
| ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | FR | GD | VALOR |
| 23.695.2401.4175 EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS EFCJ | 3 | 1 | 97.000,00 |
| TOTAL | 3 | 1 | 97.000,00 |

| REDUÇÃO | | VALORES EM REAIS | |
|---|----|------------------|-----------|
| ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | FR | GD | VALOR |
| 10000 SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO | | | 37.000,00 |
| 10005 ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO | | | 40.000,00 |
| 3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO | 3 | | 20.000,00 |
| 3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA | 3 | | 97.000,00 |
| 4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3 | | 30.000,00 |
| TOTAL | 3 | | 10.000,00 |

| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALORES EM REAIS | |
|--|----|------------------|-----------|
| ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | FR | GD | VALOR |
| 23.126.2800.4719 INFORMATIZAÇÃO-SCTDET | 3 | 3 | 30.000,00 |
| 23.695.2401.4175 EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS EFCJ | 3 | 4 | 67.000,00 |
| TOTAL | 3 | 3 | 67.000,00 |

| TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM REAIS | |
|---|----|------------------|-----------|
| ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | FR | GD | VALOR |
| 10000 SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO | 3 | 1 | 97.000,00 |
| TOTAL DEZEMBRO | 3 | 1 | 97.000,00 |

| REDUÇÃO | | VALORES EM REAIS | |
|---|----|------------------|-----------|
| ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | FR | GD | VALOR |
| 10000 SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO | 3 | 3 | 77.000,00 |
| DEZEMBRO | 3 | 4 | 20.000,00 |
| TOTAL DEZEMBRO | 3 | 4 | 20.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 97.000,00 |

| TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA | | VALORES EM REAIS | |
|------------------------------|-------------|----------------------------------|-------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR TOTAL | RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS | RECURSOS PRÓPRIOS |
| LEI ART PAR INC ITEM | | | |
| 11332 7 UN. 3 | 97.000,00 | 97.000,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | 97.000,00 | 97.000,00 | 0,00 |

DECRETO Nº 48.301, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao
Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao
atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 7.000.000,00
(Sete milhões de reais), suplementar ao orçamento da
Secretaria da Educação, observando-se as classificações
Institucional, Econômica e Funcional-Programática,
conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior
será coberto com recursos a que alude o inciso III, do
§ 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de
março de 1964, de conformidade com a legislação
discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária
da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de
que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de
Janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 2003.

SUMÁRIO

Esta edição, de 68 páginas, contém os atos
normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

| | |
|--|----|
| Casa Civil | 3 |
| Economia e Planejamento | 3 |
| Justiça e Defesa da Cidadania | 3 |
| Assistência e Desenvolvimento Social | 7 |
| Emprego e Relações do Trabalho | 7 |
| Segurança Pública | 7 |
| Administração Penitenciária | 12 |
| Fazenda | 14 |
| Agricultura e Abastecimento | 15 |
| Educação | 16 |
| Saúde | 19 |
| Transportes | 21 |
| Cultura | 22 |
| Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo | 23 |
| Juventude, Esporte e Lazer | 23 |
| Habitação | 23 |
| Meio Ambiente | 24 |
| Procuradoria Geral do Estado | 29 |
| Transportes Metropolitanos | 29 |
| Energia, Recursos Hídricos e Saneamento | 29 |
| Universidade de São Paulo | 31 |
| Universidade Estadual de Campinas | — |
| Universidade Estadual Paulista | 31 |
| Ministério Público | 31 |
| Editais | 31 |
| Mídia Eletrônica | 34 |
| Concursos | 47 |
| BEC - Bolsa Eletrônica de Compras | 58 |
| Pregão | 59 |
| Diários dos Municípios | 61 |
| Partidos Políticos | — |
| Ministérios e Órgãos Federais | 68 |
| Leis Federais | — |